GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018583.989.23-1 (ref. TC-008281.989.20-2, TC-008294.989.20-7, TC-008297.989.20-4, TC-008300.989.20-9, TC-023207.989.20-3, TC-000098.989.21-3, TC-011211.989.21-5, TC-018394.989.21.4, TC-023782.989.21-4, TC-000067.989.22-8, TC-000074.989.22-9, TC-015219.989.22-5, TC- 015223.989.22-9 e TC-000014.989.232-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Termos de Aditamento e de Retirratificação ao Contrato de Gestão nº 002/2018 subscrito entre a Prefeitura de São Bernardo do Campo e a Fundação do ABC – FUABC, com vistas ao desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da Rede de Saúde municipal.

Responsável(is): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal de Saúde à época), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-08-23, que julgou irregulares os Termos de Aditamento nº 003/19, nº 005/19, nº 008/19, nº 011/19, nº 013/20, nº 016/20, nº 003/21, nº 011/21, nº 012/21 e nº 004/2022 e os Termos de Rerratificação SS nº 003/2021, nº 006/21, nº 002/2022 e nº 004/2022, aplicando-se, via de consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, deixando, contudo, de aplicar os ditames do inciso XXVII da citada norma, no sentido de instar o Administrador à adoção de medidas saneadoras, porquanto tal providência já foi tomada quando do julgamento do TC-026470.989.19-5.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMOS DE ADITAMENTO A CONTRATO DE GESTÃO. MATÉRIA PRINCIPAL JULGADA IRREGULAR. VÍCIO EXTENSÍVEL AOS ATOS SUBSEQUENTES. ACESSORIEDADE. REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, o v. acordão proferido pela C. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator